

# Sugestões da Brasscom ao Aperfeiçoamento da Lei do Bem nº 11.196/05

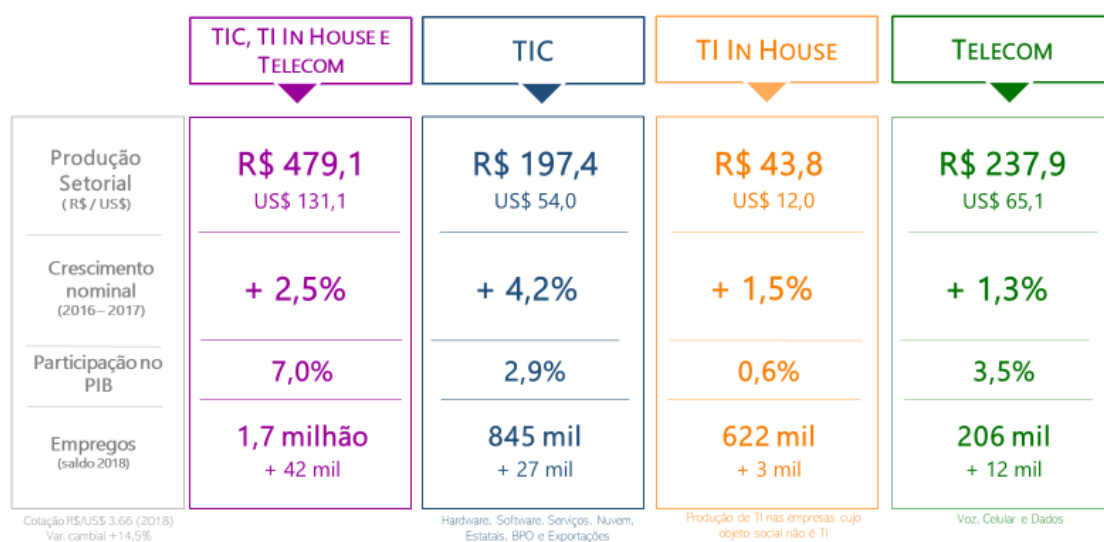
24 de junho de 2019

## 1. INTRODUÇÃO

A Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, é uma entidade que congrega seletor grupo de empresas fornecedoras de software, soluções e serviços de TIC e que tem como missão trabalhar em prol do desenvolvimento do setor, disseminando seu alcance e potencializando seus efeitos sobre a economia e o bem-estar social e serve-se desta oportunidade para elencar oito propostas de aperfeiçoamento da Lei do Bem, com aspectos críticos que, entendemos, demandam atenta consideração por parte deste Ministério.

O setor de Tecnologia da Informação e Comunicação tem sido nos últimos anos um propulsor de desenvolvimento e crescimento, desassociado da economia geral, que tem sofrido para entrar em rota de estabilização e crescimento.

Produção e relevância da Tecnologia de Informação e Comunicação em 2018 (R\$ bi) 



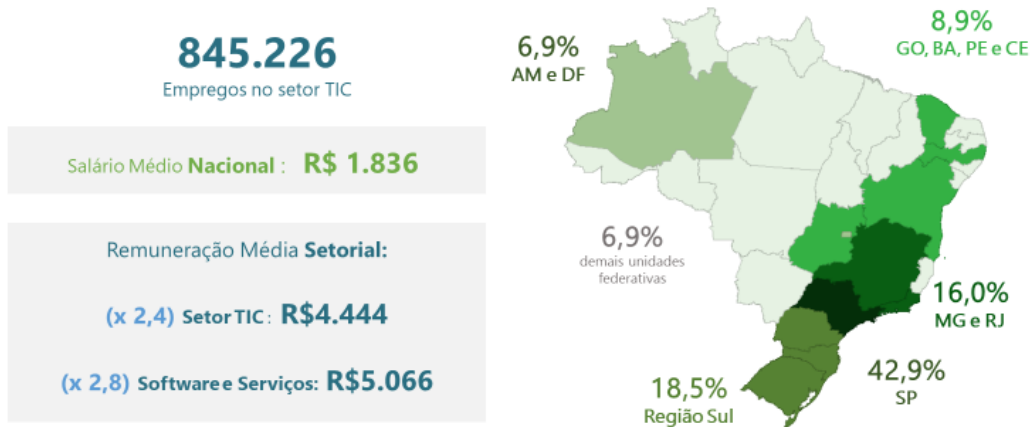
p. 2

Fontes: Brasscom, ABINEE, BACEN, IDC e Teleco.

### 1.1 A geração de empregos e a distribuição de renda

A geração de empregos com valor adicionado gera externalidades significativas, pois com uma média salarial acima do salário médio dos demais setores da economia em 2,8X, no desagregado de software e serviços de tecnologia, o profissional dinamiza a economia no seu entorno, contratando serviços que serão pagos pela condição diferenciada de remuneração destes profissionais.

Situação do setor de TIC no Brasil  
Distribuição dos empregos e salários do setor TIC no Brasil em 2018



p. 3

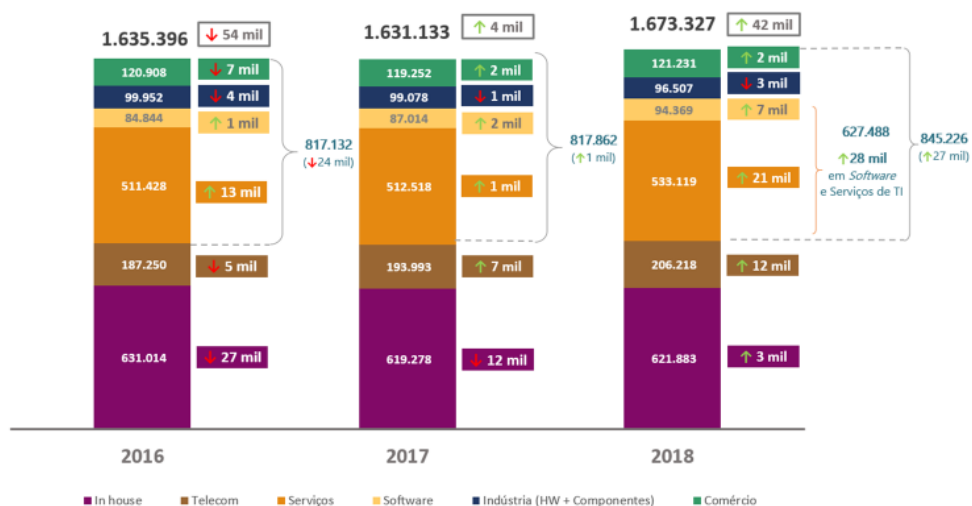
Fonte: Brasscom, CAGED/MTb e IBGE

Outra questão de suma relevância é a distribuição geográfica destes empregos. Apesar da concentração se dar na região sudeste, motivada pela concentração de clientes, maior oferta de recursos humanos qualificados, infraestrutura condizente com as necessidades do setor, o fato é que há uma pulverização de empregos em todos os Estados brasileiros, ou seja, distribui-se renda, crescimento e desenvolvimento.

Quando se estratifica os empregos gerados nos subsetores dentro do setor de TIC nota-se claramente, observando-se as taxas de crescimento e regressão, que a predominância e o maior crescimento se dá nos subsetores de software, 8% e serviços de TI, 4%, que quando se compara com a indústria, regressão de -3% na geração de empregos.

A imaterialidade da economia está produzindo estes resultados e a constatação clarificada pelos números determina que também o olhar da política pública deve acompanhar essa transformação, sob pena de fazer políticas que cairão em desuso ou simplesmente não se aplicam diante do contexto de mudança na estrutura daquilo que é relevante para o mercado.

Número de profissionais por subsetores - Variação anual



p. 4

Fonte: Brasscom, RAIS e CAGED

## 2. Propostas

As propostas que passamos a expor são uma compilação de sugestões das empresas usuárias da Lei do Bem e compreendem o conjunto de aperfeiçoamentos, visões, perspectivas futuras de mercado e clarificações e esclarecimentos necessários a devida fruição dos benefícios e uso adequado do instrumento legal, sem interpretações e análises, pois a lei, caso as sugestões forem incorporadas, será suficientemente ampla e esclarecedora e por consequências compreendida.

Por fim, incorporamos as contribuições debatidas no CDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que a Brasscom fez parte, e achamos por bem serem apreciadas.

### 2.1 Dilação do prazo para utilização dos benefícios em anos subsequentes

O investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento demandam das empresas dispêndios financeiros que em algumas vezes não trarão efetivo retorno financeiro. Muito embora a legislação admita que, mesmo nestes casos é reconhecido que ocorreram os dispêndios com pesquisa e desenvolvimento e em tese o incentivo fiscal é mantido, em virtude da metodologia de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as empresas não conseguem auferir o benefício fiscal efetivamente.

Isto se dá porque apesar da empresa estar em contínuo crescimento e apresentar lucro contábil, os ajustes legais determinados para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL fazem com que a empresa não apresente tais resultados positivos em termos fiscais.

Em sendo assim, a alteração proposta tem o objetivo de prestigiar as empresas que continuam investindo em pesquisa e desenvolvimento, permitindo que as deduções legais que forem maiores que o lucro real e a base de cálculo da CSLL possam ser transformadas em prejuízo fiscal e base negativa, respeitando-se os limitadores legais para aproveitamento no exercício seguinte (trava de 30% do lucro real e da base de cálculo da CSLL).

É importante ressaltar que para "*startups*" e empresas disruptivas em inovação, o investimento ocorre muito antes do efetivo faturamento ou do produto tornar-se rentável e comercialmente viável, sendo que muitas vezes essas empresas operam com apenas um único produto, justificando-se, igualmente, uma adequação legislativa que reconheça essa especificidade das empresas nascentes.

É necessário autorizar o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior na forma de prejuízo fiscal (IRPJ) e base negativa (CSLL), observado os limites fixados em lei, favorecendo assim o aumento do investimento em inovação.

### 2.2 Qualificação de verbas aplicadas a subcontratação de serviços

Sugere-se a inclusão de despesas de subcontratação de P&D como despesas elegíveis adequando a lei ao novo conceito de inovação aberta e colaborativa. A possibilidade de utilização dos dispêndios com esse tipo de contratação, seja no Brasil ou no exterior, independentemente do porte da pessoa jurídica contratada, desde que fique comprovado que não haverá fruição do incentivo em duplicidade, sendo que a fruição fica limitada pelo proprietário da tecnologia, ou seja, do contratante que assume os riscos, de acordo com o critério da OCDE.

### 2.3 Atualização do texto da lei frente à nova realidade da economia digital – inclusão do software como elemento elegível para fruição do incentivo fiscal

Inovações em serviços, processos e modelos de negócios são exemplos que ilustram a nova realidade do ambiente empresarial e da competitividade global. O texto legal vigente, diante deste novo contexto, demanda de atualização para abarcar não só as inovações industriais, mais tradicionais e tangíveis, mas também os novos modelos de negócios, cujo desenvolvimento apresenta risco tecnológico. Aqui também podemos destacar as inovações em software e na área de tecnologia da informação. Além disso, o próprio conceito de 'risco tecnológico', importante para a avaliação da elegibilidade de um projeto, não está expresso na legislação.

Propomos, desta forma, uma previsão clara sobre 'risco tecnológico' no aprimoramento da Lei do Bem e também previsão específica que reconheça o direito autoral sobre software como elemento elegível para fruição do incentivo fiscal, da mesma forma como hoje já há previsão para as patentes.

A recém sancionada Lei 13.429 de 31/03/2017, traz inovações nas contratações das relações empresariais, respaldando as empresas para a contratação de serviços mesmo nas suas até então denominadas "atividades fim", também aqui o marco legal tem que fazer frente a esta nova realidade.

### 2.4 Retorno do Programa de Inclusão Digital

A Lei 11.196/2005 que instituiu o Programa de Inclusão Digital corrigiu uma distorção do setor, a existência de um "mercado cinza", ou seja, equipamentos montados por "empresas" com placas e componentes de origem incerta, esta era a maneira pela qual os brasileiros adquiriam aparelhos informáticos. Necessário também explicitar que para equipamentos de origem duvidosa, os softwares embarcados seguiam este transcurso e eram "pirateados" com grandes impactos no setor de serviços. Conclusão: mercado informal; prejuízo ao consumidor; arrecadação de impostos não condizente com o tamanho do mercado consumidor; e a sociedade alijada dos benefícios advindos da transformação digital.

Com a redução dos impostos PIS/Cofins na comercialização dos produtos informáticos para alíquota 0%, além de formalizar a comercialização induziu a produção local de equipamentos, produzindo resultados até então não atingíveis:

- Mais de 283 milhões de aparelhos moveis – 1,38 aparelhos/habitante (Abr/15);
- Crescimento de 45 e 61% em movimentação financeira de vendas de equipamentos nos anos de 2013 e 2014 respectivamente;
- 71% das pessoas na Classe C ainda podem ser incluídas digitalmente;
- 89% das pessoas nas Classe D e E ainda podem ser incluídas digitalmente;
- 51% das operações bancárias são feitas em aparelhos moveis ou pela Internet (2013).

O primeiro fenômeno foi a inserção das pessoas por meio do sistema de voz (celulares), interligando populações, reduzindo distâncias e massificando o acesso. É chegado o momento do salto de compartilhamento de dados, ou seja, voz e dados em um mesmo aparelho, ou em vários, transformando a população em agentes de transformação digital, gerando oportunidades, informando, propiciando cultura, educação, transparência, cidadania e bem-estar social.

A revogação de tal benefício trouxe insegurança e redução dos investimentos no setor. E em um mundo que se transforma rapidamente impulsionado pelas telecomunicações, profusão de equipamentos conectados e pelo empoderamento do indivíduo frente ao seu destino, excluir a população desta transformação digital poderá trazer trágicas consequências já a curto prazo.

## 2.5 Qualificação dos investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP)

Para alavancar a inovação no País, é fundamental o acesso as linhas de crédito de longo prazo para investimento e de curto prazo para capital de giro, que sejam fomentadas por investimentos diretos em capital, através de fundos de investimentos específicos, beneficiando as empresas de diversos tamanhos e grau de amadurecimento

Os Fundos de Investimento em Participações ("FIP") é constituído sob a forma de condomínio fechado, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme a instrução CVM N° 578, formado por uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que devem participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

É fundamental que as empresas possam utilizar, dentre seus incentivos fiscais, também a aplicação em fundos de investimentos específicos ou comprando diretamente ações e/ou quotas de empresas inovadoras, basicamente startups.

## 2.6 Instituição de Crédito Incremental decorrente do aumento dos investimentos em P&D

Com o intuito de motivar as empresas não só a manterem os níveis de investimento atuais, mas a incrementarem o investimento ano a ano, sugere-se que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que superar, no ano calendário, o montante registrado no ano do calendário anterior.

Outros países adotaram modelos que premiam as empresas que aumentaram o valor do investimento ano a ano, no Brasil tal benefício de 20% é concedido apenas às empresas que obtêm patentes para os projetos realizados, mas que acaba sendo pouco utilizado devido ao prazo médio de concessão de patentes, que está em torno de 11 anos.

## 2.7 Política de Fomento à Prototipação

Para fomentar a inovação na área de Tecnologia da Informação, em especial na nova onda tecnológica conhecida como Internet das Coisas é necessário que desenvolvedores tenham acesso aos insumos, em sua maioria importados, para criarem novas formas de aplicação, porém os custos de acesso a estes insumos ainda é uma grande barreira, tanto para as empresas, quanto para as startups. E para os milhares de desenvolvedores que estão em suas "garagens", mas que podem culminar em novas empresas de sucesso, como histórias típicas que já conhecemos neste mercado.

Além do custo elevado, as empresas enfrentam dificuldades relacionadas a demora na importação com processos burocráticos e custosos.

Analisando esses aspectos, entendemos ser fundamental a implantação de medidas que facilitem o acesso a certos insumos e equipamentos utilizados no desenvolvimento de softwares e soluções de IoT, por exemplo, por meio da desoneração por um período de 2 anos destes produtos, com o estabelecimento de um limite no volume total de importações e um processo célere de liberação alfandegária. Essa proposição está baseada na redução do custo, equiparando

com o mercado externo, de insumos e equipamentos para a prototipação e provas de conceitos, criando uma cultura mais inovadora.

Temos que ressaltar a importância de tal medida, que além de fomentar a inovação, poderá criar as bases para a formação de uma futura indústria nacional destes itens, quando o mercado estiver consolidado e com o consumo que justifique economicamente a produção local.

## **2.8 Equiparação do valor de subvenção para contratação de pesquisadores entre as regiões brasileiras**

O artigo 21. da Lei 11.196 trata da subvenção por intermédio das agências de fomento de ciências e tecnologia, para a contratação de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, porém concede o benefício de até 60% (sessenta por cento) para as pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam e de até 40% (quarenta por cento), nas demais regiões.

Sugere-se a equiparação de tal coeficiente, independente da região, garantindo assim que o benefício seja aplicado onde de fato se encontra a mão de obra qualificada para tal, que se concentra em sua grande maioria nos estados do Sul e Sudeste. Ademais, também sugerimos que haja maior clareza legal, em torno do conceito de profissionais exclusivos. Considerando aumento do incentivo quanto a formação e contratação de mestres e doutores, bem como uma trava legal para percentual ou quantidade de horas para que seja considerado como tal.

## **2.9 Habilitação de Pequenas e Médias Empresas – Sugestões de aprimoramento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES)**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) recomendou, no ano passado, dentro do eixo de competitividade e produtividade, o aprimoramento da Lei do Bem para estimular a produção e difusão de ciência, tecnologia e inovação. As mudanças propostas incluem: (i) habilitação de pequenas e médias empresas no marco de incentivo; (ii) reintrodução da Política de Inclusão Digital; (iii) garantia de fruição efetiva dos créditos com a possibilidade de uso de resíduos de anos em que não se tenha apurado lucro; (iv) e incorporação de direito autoral decorrente de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação como critério elegível ao incentivo.

No que concerne especificamente às pequenas e médias empresas, propõe-se integrar ao ecossistema de inovação as empresas que atualmente se enquadram na sistemática do Simples Nacional e do Lucro Presumido, maioria atuante no País. A fruição dos incentivos por estas empresas obedeceria a regra de proporcionalidade considerando os já existentes benefícios fiscais decorrentes de seus respectivos regimes tributários.

Importa ressaltar que o grande incentivo fiscal da Lei do Bem, consubstanciado na exclusão adicional dos dispêndios, é aplicável apenas às empresas que apuram o IR e CSLL pelo Lucro Real. Assim, propõe-se a criação de um incentivo fiscal que seja compatível para as empresas inovadoras que se enquadram na sistemática do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Sendo assim, essa alteração é fundamental e urgente para que um número maior de empresas inovadoras brasileiras tenha acesso a incentivos fiscais à inovação tecnológica.

## **2.10 Controle de Profissionais envolvidos na inovação**

Ao analisar o período de tempo que um profissional atua num projeto de inovação – considerando um exemplo de 160 horas trabalhadas em um mês, há aqueles que trabalhem 140

horas em um projeto de inovação, e nesse sentido há empresas que tratam as 140h como 100% do tempo dele, isto é, *full time* no projeto. Em outros casos, há o entendimento que equivale à 80% do tempo deste profissional no projeto. Ao valorar financeiramente, primeiro que o dispêndio difere de valores e num segundo momento influi no cálculo da média dos profissionais exclusivos em inovação. Consultorias especializadas como empresas entendem de formas distintas.

Ademais, recomendamos um controle de horas informatizados, visto que as empresas controlam de diferentes formas, impactando nos valores de tomada do benefício. No momento em que o administrativo analisa os apontamentos de horas, há situações que o colaborador de férias é considerado nos próprios apontamentos e então é incluso no cálculo dos dispêndios dos projetos. Justamente pelo controle de horas não haver regras que o regem, cada um faz da forma que melhor entende.

Sugere-se então que haja direcionamento legal para adoção de melhores práticas de controle do período de tempo dos profissionais envolvidos em inovação. Também sugerimos que haja maior clareza legal, em torno do conceito de profissionais exclusivos, considerando aumento do incentivo quanto a formação e contratação de mestres e doutores, bem como uma trava legal para percentual ou quantidade de horas para que seja considerado como tal.

## **2.12 Reversão do valor da Depreciação para reutilização de equipamentos destinados as atividades PD&I**

Ao adquirir um equipamento para às áreas profissionais que atuam diretamente com PD&I, por exemplo um Notebook (exclusivo para testes e desenvolvimento), ao finalizar a inovação este seria reutilizado em outras atividades dentro da empresa. Contudo, a IN 1187/11 – Capítulo III, menciona que a depreciação integral acelerada pode ser aplicada apenas a equipamentos destinados à utilização nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação. No caso, seria interessante não precisar reverter o valor da depreciação, mesmo que o equipamento seja reutilizado em outras atividades na empresa.

A mesma hipótese vale para a redução de IPI, prevista no art. 17 inciso II da Lei do Bem, e portanto nossa proposta é manter a redução do IPI para equipamentos que ao finalizarem seu papel de inovar, sejam reutilizados em outros processos na empresa, sem precisar recolher o IPI ao qual foi isento no momento da compra.

Em suma, sugere-se a reutilização em outras atividades, de equipamentos destinados as atividades PD&I ao término do projeto, sem que necessite recolher o IPI ou reverter a depreciação.

## **2.13 Adição de elementos relacionados ao desenvolvimento e não só inovação**

Com intuito de incluir o Brasil no rol de países com maior investimento em PD&I, de modo aumentar a atratividade do país como *locus* de investimentos, em relação a países do como Estados Unidos, Japão, propomos a inclusão no rol da Lei do Bem, de referências sobre processos que envolvem o desenvolvimento no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo em vista que muitos países possuem subsidiárias no Brasil.

A proposta é a ampliação do que hoje se considera como “atividades de pesquisa e desenvolvimento” de modo a contemplar dentre outros aspectos: a formação ou capacitação profissional, incluindo habilidades socioemocionais e permitindo intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional, como atividade complementar à execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento.

## Sobre a Brasscom

A Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, exerce papel de articulação entre os setores público e privado nas esferas federal, estadual e municipal, discutindo temas estratégicos, como relações laborais, tributação, internacionalização, educação e governo digital, entre outros.

Representando 66 empresas e 24 instituições, a Brasscom promove o setor de TIC de forma propositiva, propagando novas tendências e inovações, a exemplo de Internet das Coisas, Mobilidade, Segurança e Privacidade. Atua para intensificar as relações com o mercado de forma a contribuir para o aumento da competitividade do setor, incentivando a transformação digital do Brasil.

## Associados da Brasscom

A Brasscom tem **66 associados** dentre as maiores e mais significativas empresas do setor e conta com **24 associados institucionais**.

### Associados:

Associados Fundadores (10)					Associados Plenos (4)		
							
							
Associados Efetivos (37)							
							
							
							
							
							
Associados Colaboradores (15)							
							
							
Associados Institucionais (24)							
							
							
							
							
							